

Semanário Oficial

(Criado D.O.M, pela Lei nº 219, de 12.01.1989 – Modificado S.O.M, pela Lei nº 329, de 31.03.1999)

Anexo XXV

Tavares-PB, de 22 á 30 de

Junho

de 2014

Nº 873

Pág. 029



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTIGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;

- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem a vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

Semanário Oficial

(Criado D.O.M, pela Lei nº 219, de 12.01.1989 – Modificado S.O.M, pela Lei nº 329, de 31.03.1999)

Anexo XXV

Tavares-PB, de 22 á 30 de

Junho

de 2014

Nº 873

Pág. 030



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PASSIVOS CONTIGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos judiciais	1. Reserva de Contingência
2. Aumento Salário Mínimo	2. Limitação de Empenhos
3. Precatórias	3. Redução de cargos Comissionados
4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	4. Redução de Jornada de Trabalho

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional